

MERCOSUL/GMC/RES. Nº 22/09

PLANO REGIONAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DO MERCOSUL

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões Nº 32/06 e 33/06 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 36/06 do Grupo Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que a inspeção do trabalho é uma ferramenta fundamental que possuem os Estados para verificar as condições de trabalho e tornar efetiva a normativa que rege as relações trabalhistas no seu território;

Que o cumprimento estrito das normas trabalhistas se converteu em um aspecto muito importante das relações entre os Estados;

Que a inspeção do trabalho tem um papel indelegável na garantia dos princípios e direitos fundamentais no trabalho, essenciais para *manter o vínculo entre progresso social e crescimento econômico*, nos termos da *Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) relativa aos princípios e direitos fundamentais no trabalho*;

Que os Estados Partes tem ratificado o *Convênio Nº 81 sobre a Inspeção do Trabalho* da OIT;

Que o primeiro objetivo que estabelece o Tratado de Assunção nos seus considerandos é alcançar o desenvolvimento econômico com justiça social;

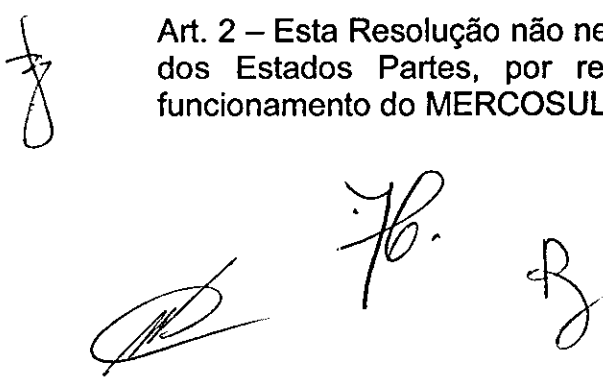
Que a *Declaração Sociolaboral do MERCOSUL* estabelece no seu Artigo Nº 18 o direito de todos os trabalhadores a uma proteção adequada no que se refere às condições e ao ambiente de trabalho e o compromisso dos Estados Partes quanto à manutenção de serviços de inspeção que abarquem todo o seu território; e

O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar o “Plano Regional de Inspeção do Trabalho do MERCOSUL”, que consta como Anexo e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 – Esta Resolução não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

LXXVI GMC – Assunção, 02/VII/09



PLANO REGIONAL DE INSPEÇÃO DO TRABALHO DO MERCOSUL

O Plano Regional de Inspeção do Trabalho do MERCOSUL (PRITM) se articula sobre duas dimensões principais: a) ação fiscalizadora e b) formação e capacitação do inspetor.

A inspeção do trabalho é entendida no seu sentido amplo e integrado, tanto no que se refere às normas sobre segurança e higiene no trabalho, quanto à aplicação de toda a normativa trabalhista e, quando for o caso, de seguridade social específica de cada Estado Parte.

Da mesma forma, é necessário que o PRITM seja considerado de forma articulada com os objetivos, funcionamento e campos de aplicação do Plano Regional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil do MERCOSUL, aprovado pela Resolução GMC Nº 36/06 e o objetivo de facilitação da circulação dos trabalhadores no MERCOSUL.

Dimensões:

a) Ação fiscalizadora

1) Comissão Operativa Coordenadora

O PRITM contará com uma Comissão Operativa Coordenadora em matéria de fiscalização do trabalho em nível regional que possa realizar reuniões periódicas independentes e que seja a responsável por levar a cabo as linhas de ação estabelecidos no PRITM, assim como propor ao GMC, por intermédio do SGT Nº 10, atualizações do mesmo e intervenções de outras instituições implicadas. Esta Comissão será integrada por funcionários dos organismos governamentais responsáveis pela inspeção do trabalho em nível nacional e subnacional, com nível não inferior a Diretor.

2) Áreas Geográficas de Coordenação Estratégica Fiscalizadora

A Comissão Operativa Coordenadora identificará áreas geográficas de fronteira entre dois ou mais Estados Partes nas quais se possa construir uma efetiva Coordenação Estratégica Fiscalizadora entre os serviços de inspeção dos países envolvidos, em nível nacional e local. Estas **Áreas Geográficas de Coordenação Estratégica Fiscalizadora (AGCEF)** serão uma prova piloto de coordenação regional em matéria de inspeção do trabalho nas quais os serviços de inspeção possam estabelecer canais de comunicação e informação com os serviços fiscalizadores vizinhos e possam coordenar ações conjuntas em temas sensíveis. Cada Estado Parte deverá apresentar ao menos uma zona geográfica de fronteira onde começará a construir as articulações necessárias para alcançar uma AGCEF, identificando interlocutores em nível regional, nacional e local de cada lado da fronteira.

3) Metodologia dos Operativos de Inspeção Conjunta

A Comissão Operativa Coordenadora estabelecerá uma metodologia que supere aquela utilizada até o momento nos Operativos de Inspeção Conjunta. Embora esta tenha sido de suma importância para a elaboração dos dois instrumentos sobre inspeção do trabalho alcançados em nível regional

(Decisão CMC Nº 32/06 "Condições mínimas do procedimento de inspeção" e Decisão CMC Nº 33/06 "Requisitos mínimos de perfil do inspetor do trabalho"), é conveniente reformá-la para a sua melhor implementação, desenvolvimento e resultado.

Os próximos operativos de fiscalização conjunta a realizar-se no marco do PRITM deverão ser realizados de forma coordenada e simultânea entre os Estados Partes, respeitando o funcionamento habitual dos serviços de inspeção do trabalho de cada Estado Parte, sem os contratempos e incompatibilidades que podem produzir-se pela presença de observadores dos outros Estados Partes. Isto implica que os Operativos sejam consensuados entre as inspeções do trabalho de cada Estado Parte; serão levados a cabo de forma simultânea e paralela e será realizada uma jornada conjunta final de balanço e conclusões propositivas.

4) Estatísticas

Cada Estado Parte apresentará à **Comissão Operativa Coordenadora** tabelas com informação estatística anual sobre a atividade de inspeção, tomando como base o relatório de inspeção do trabalho que cada Estado Parte deve apresentar à Organização Internacional do Trabalho (OIT), de acordo com o *Convênio Nº 81 sobre Inspeção do Trabalho*. Esses relatórios podem ser compilados em uma publicação em formato eletrônico que dê conta da atividade de inspeção do conjunto. O Observatório do Mercado do Trabalho do MERCOSUL (OMTM) colaborará com a implementação deste ponto.

5) Documentos

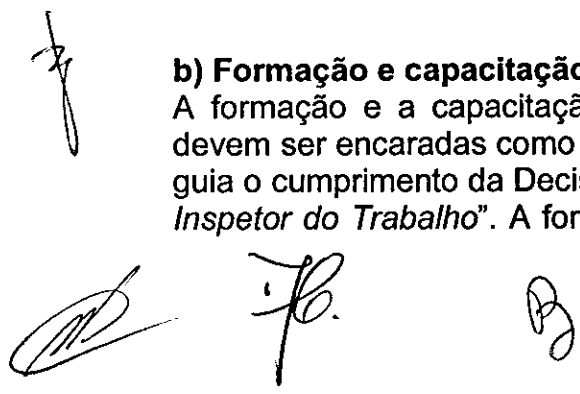
A **Comissão Operativa Coordenadora** elaborará e difundirá documentos sobre temas de interesse específicos da inspeção do trabalho no marco do Processo de Integração Regional, e articulará com o OMTM para a sua difusão e acessibilidade para todos os serviços de inspeção em nível nacional e subnacional.

6) Pesquisas

A **Comissão Operativa Coordenadora** poderá realizar pesquisas específicas sobre temas de interesse da inspeção do trabalho, insumo importante para o desempenho do mesmo. Levando em conta que a realização de pesquisas não é uma função específica das áreas de fiscalização trabalhista *per se*, pretende-se identificar contrapartes, tanto nos Ministérios do Trabalho ou nas áreas de estatísticas e pesquisas de cada Estado Parte, para orientar a obtenção de dados sobre temas de interesse para os serviços de inspeção. Esses temas de interesse deverão ser consensuados pelos Estados Partes para poder conferir um marco regional à obtenção dos dados. Para a implementação desse ponto, colaborará, dentro das suas funções, o Observatório do Mercado de Trabalho do MERCOSUL (OMTM).

b) Formação e capacitação do inspetor do trabalho

A formação e a capacitação dos inspetores do trabalho no âmbito regional devem ser encaradas como um objetivo estratégico do SGT Nº 10, tendo como guia o cumprimento da Decisão CMC Nº 33/06 "Requisitos mínimos de perfil do *Inspetor do Trabalho*". A formação e a capacitação dos inspetores do trabalho



no âmbito regional devem estar enfocadas nos aspectos técnicos e metodológicos da atividade fiscalizadora, com especial atenção à abordagem de problemáticas específicas (como a do trabalho infantil, o trabalho forçado e o tráfico de pessoas, o trabalho fronteiriço e o trabalho de migrantes, etc), reservando a capacitação nos marcos normativos para os programas elaborados no âmbito nacional e subnacional de cada Estado Parte.

Nesse sentido, levarão em consideração os compromissos assumidos pelo Brasil no que se refere a compartilhar e difundir suas experiências em formação dos inspetores, levando em conta os avanços realizados na matéria, bem como a coordenar a elaboração de uma proposta regional de Plano de Formação do Inspetor do Trabalho, no marco do PRITM.

Da mesma maneira, apoiar os esforços dirigidos para trabalhar na construção de uma plataforma virtual para a capacitação e formação dos inspetores do trabalho, a qual possa ser concebida como a base para a criação, a médio prazo, de um Centro Virtual de Formação e Capacitação Regional para os Inspectores do Trabalho.

